



DECRETO Nº 535, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUELUZ

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 206, VI, da Constituição Federal, que elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, o qual estabelece aos sistemas de ensino as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, indicando aos Poderes Públicos a necessidade de assegurar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho para a função de Diretor Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelecendo no art. 14, §1º, I, como condicionalidade para repasses da complementação da União, provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, a quem compete, de acordo com a Lei Ordinária Municipal n.º 557/11, Artigo 8º, inciso VII, nomear e exonerar diretores das unidades escolares,



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

realizará a designação de profissionais para as funções de Diretor Escolar, em conformidade com os critérios de mérito e desempenho estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no caput deste Artigo às unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Queluz/SP.

Art. 2º Os critérios mínimos de mérito e desempenho necessários à função de Diretor Escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Queluz/SP ficam estabelecidos desta forma:

I - possuir certificado de conclusão de curso de Graduação/Licenciatura e/ou curso de Gestão, Supervisão ou Administração Escolar;

II - possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício como professor integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Ensino de Queluz/SP, de acordo com a Lei 557/11;

III - não ter sofrido sanção em algum processo administrativo disciplinar do município, nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - não ter nenhuma falta injustificada nos últimos 4 (quatro) anos;

V - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VI - ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para dedicação à Unidade Escolar de Ensino.

Art. 3º O Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado com objetivos anuais, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e legislação municipal vigente, devendo conter metas relacionadas a:

I - Índice de aprovação: estratégias para elevar tais metas;

II - Horas de formação continuada (em serviço) para profissionais da educação: prever carga horária e temas pertinentes;

III - Frequência: definição dos procedimentos;

IV - Proficiência: desempenho em avaliações internas e externas;

V - Gestão administrativa e financeira, com participação dos colegiados.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar será avaliado pela comissão designada especialmente, formada por três membros da Secretaria Municipal de Educação: um professor, um



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

responsável por aluno e um servidor, ambos devidamente nomeados e em efetivo exercício. Caberá à comissão avaliar se o Plano de Gestão está apto ou inapto à Gestão Escolar, conforme requisitos estabelecidos.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar poderá ser avaliado pela equipe técnica da Secretaria de Educação, ao findar de cada ano letivo, em relação ao alcance dos objetivos estabelecidos no ano.

§ 3º Os Diretores eleitos deverão entregar o Plano de Gestão Escolar, impresso, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Queluz, no primeiro semestre de 2026, conforme a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O professor efetivo poderá se inscrever para concorrer à função de Diretor de Escola para a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao Poder Executivo Municipal a escolha da unidade para a qual o professor será designado/nomeado.

Art. 5º A apresentação dos candidatos far-se-á através de inscrição para a função de diretor de escola, em etapa consultiva, na Secretaria Municipal de Educação, observando os requisitos do Artigo 2º deste Decreto, dentro do período conforme o edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Todos os professores efetivos terão direito a voto.

§ 2º Não terão direito a voto os professores contratados temporariamente e os membros da comissão que trata este Decreto.

§ 3º Terão direito a voto os membros dos Conselhos de Escola e Associação de Pais e Mestres.

Art. 6º A eleição dar-se-á por votação nominal e individual.

Parágrafo único. Cada eleitor apto, no exercício de seu direito de voto, deverá escolher 5 (cinco) candidatos distintos dentre os inscritos e habilitados.

Art. 7º Os diretores das escolas públicas municipais serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, após a etapa consultiva, realizada na Secretaria Municipal de Educação, para formação de lista dos votados, lavrado em ata, após atendimento dos previstos no Artigo 2º deste Decreto, por período de 02 (dois) anos, a contar de 1º de



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

janeiro do ano seguinte à indicação, permitida a recondução, desde que atendidas as metas, após avaliação de desempenho, realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os diretores que não atenderem às necessidades da Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer momento.

Art. 8º Na ausência de inscritos caberá ao Secretário de Educação indicar o diretor escolar, a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, em função de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O diretor deve apresentar, à Secretaria Municipal de Educação, certificado de conclusão de curso na área de gestão escolar de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, distribuídas em no máximo 3 certificados, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada, devidamente registrados no órgão organizador, ou pós-graduação em Gestão Escolar, com a apresentação de certificado ou diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 9º O Diretor deve exercer a gestão da unidade escolar para a qual foi nomeado, em consonância com as atribuições do cargo contidas na Lei nº 557/11 do Plano de Carreira Municipal, Legislação Municipal vigente e determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O Diretor fará jus à gratificação pela função, nos termos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvindo a comissão.

Art. 12 Ficam revogados os Decretos Municipais nº 292, de 14 de outubro de 2022, nº 295, de 20 de outubro de 2022, nº 299, de 20 de outubro de 2022, nº 421, de 26 de fevereiro de 2024, e nº 485, de 28 de novembro de 2024.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Queluz, 06 de novembro de 2025.



JOSE CELSO BUENO
Prefeito Municipal de Queluz

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data Supra.



LEONARDO MATTOS REGIANI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos